

## 302ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA – VERSÃO 2006

O Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística (CSE) foi aprovado na primeira reunião Plenária do Conselho realizada em 20 de Abril de 1990 (1ª Deliberação do CSE).

Posteriormente, em função da necessidade de efectuar alguns ajustamentos em matérias específicas, foram aprovadas as 139ª, 182ª e 215ª Deliberações do CSE, respectivamente de 28 de Novembro de 1997, 4 de Janeiro de 2000 e de 24 de Outubro de 2001, as quais vieram estabelecer algumas alterações pontuais.

Considerando a importância de se introduzirem novos ajustamentos de carácter mais global que permitam flexibilizar, actualizar e operacionalizar de forma sistematizada novos procedimentos e métodos de trabalho do Conselho.

Considerando a necessidade de apresentar num documento único os mais recentes ajustamentos ao Regulamento Interno.

Nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 10º da Lei 6/89 de 15 de Abril, que se refere à competência do CSE para aprovar o seu Regulamento Interno de funcionamento conjugado com o artigo 18º do seu Regulamento Interno, **o Conselho Superior de Estatística, na reunião plenária de 30 de Janeiro de 2006, delibera aprovar a nova versão do seu Regulamento Interno em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante.**

Lisboa, 30 de Janeiro de 2006

O Presidente do CSE, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*



**Conselho Superior de Estatística**  
**Regulamento Interno**

Capítulo I - Estrutura

**Artigo 1º**

**Funcionamento**

1. O Conselho Superior de Estatística (CSE) é composto por vogais designados nos termos da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional.
2. O Conselho pode funcionar em Plenário, ou em Secções.
3. O Plenário e as Secções podem funcionar em Sessões Restritas cuja composição é definida em função dos assuntos a analisar.
4. As Secções previstas no nº2 podem criar Grupos de Trabalho com mandato específico, por período necessário ao seu cumprimento, bem com extingui-los quando aquele estiver concluído.
5. Os Grupos de Trabalho são constituídos por representantes de quaisquer entidades públicas ou privadas e por especialistas, para o estudo de matérias específicas definidas por mandato.
6. Os Grupos de Trabalho podem de forma informal distribuir estrategicamente por subgrupos as tarefas inerentes ao cumprimento do respectivo mandato.

**Artigo 2º**

**Plenário**

1. O Plenário é constituído por todos os vogais que integram o Conselho.
2. O Plenário realiza reuniões ordinárias e extraordinárias.
3. Nas reuniões ordinárias deve o Conselho, designadamente:
  - a) definir as linhas gerais da actividade estatística e as respectivas prioridades para os anos seguintes;
  - b) apreciar os planos de actividade do Conselho e do Instituto Nacional de Estatística e outras entidades intervenientes na produção estatística nacional para o ano seguinte;
  - c) apreciar os relatórios de execução dos planos de actividade do ano anterior, do Conselho e do Instituto Nacional de Estatística e outras entidades intervenientes na produção estatística nacional.

4. As sessões restritas realizam-se sempre que surjam circunstâncias urgentes ou especiais, definidas em deliberação do Conselho, e assumem carácter extraordinário.
5. O Plenário pode encarregar as Secções de estudos específicos, fixando-lhes um prazo para a apresentação do relatório dos trabalhos.

### **Artigo 3º**

#### **Secções Permanentes ou Eventuais**

1. As Secções são criadas de acordo com uma distribuição funcional de carácter temático ou conjuntural.
2. As Secções podem ter carácter permanente ou eventual.
3. As Secções são constituídas por vogais do Conselho que analisam os problemas do âmbito da sua competência.
4. As Secções tem competências delegadas podendo deliberar sobre determinados assuntos e apreciar outros para submissão posterior ao Plenário, ou especificamente a pedido deste.
5. Até à data de convocação da reunião Plenária ordinária seguinte, a todos os membros do Conselho, é dado conhecimento das deliberações tomadas pelas Secções e dos respectivos fundamentos.
6. As Secções, sempre que os assuntos a analisar o justifiquem, podem reunir conjuntamente.
7. As Secções são formalmente criadas<sup>1</sup> por deliberação do Plenário do Conselho. Dessa deliberação:
  - a) deve constar a designação dos vogais que as integram o respectivo mandato e competências e ainda a sua duração, certa ou indeterminada, no caso das Secções eventuais;
  - b) pode constar a designação dos respectivos Presidente e Vice-Presidente;
  - c) pode constar a definição dos seus mandatos, que não podem ultrapassar o período de mandato atribuído a cada vogal.
8. Nos casos em que na deliberação do Conselho não forem designados o Presidente ou o Vice-Presidente, cada Secção procede na primeira reunião à respectiva designação.
9. As Secções podem solicitar a peritos ou a especialistas credenciados os pareceres que considerem adequados a uma correcta tomada de decisão sobre os assuntos de natureza técnica que sejam submetidos à sua aprovação.

---

<sup>1</sup> As deliberações do Conselho, que criam Secções, constituem o anexo A do presente Regulamento

10. Sempre que a determinada Secção seja solicitado pelo Plenário, nos termos do nº4 do artº 2, o estudo de determinado assunto deve o respectivo relatório ser distribuído por todos os vogais que integram o Plenário antes da apreciação em reunião, nos termos do artº 20º supra.
11. Ao funcionamento das Secções permanentes e eventuais são aplicadas, com as devidas adaptações, as disposições relativas ao funcionamento do Conselho que constam dos artigos 10º a 21º do presente Regulamento.
12. As Secções deliberam expressamente sobre os problemas debatidos, procedendo a votação sempre que não se obtenha consenso.
13. Na ausência do Presidente da Secção, e não havendo um Vice-Presidente, desde que exista quórum, os vogais presentes na reunião escolhem, entre si, o vogal que presidirá à reunião.

#### **Artigo 4º**

##### **Grupos de Trabalho**

1. Os Grupos de Trabalho são criados pelas Secções de acordo com a respectiva área temática.
2. Os Grupos de Trabalho desenvolvem a respectiva actividade e apresentação de relatórios de acordo com o mandato fixado e o limite temporal estabelecidos pela Secção.
3. Os Grupos de Trabalho elegem, pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos até nova eleição, o respectivo Presidente, sem prejuízo de poderem igualmente eleger um Vice-Presidente.
4. O Presidente é responsável perante a Secção que criou o Grupo de Trabalho, pela coordenação e bom andamento dos trabalhos.
5. Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes efectivos e suplentes.
6. De acordo com específicas exigências do mandato os Grupos de Trabalho podem ainda ser constituídos por representantes permanentes e eventuais.
7. Os Grupos de Trabalho podem ainda integrar, a título permanente ou eventual, especialistas em matérias que se considerem relevantes para o desempenho do seu mandato, sendo o convite formalizado pelo Vice-Presidente do CSE, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho.
8. Os representantes referidos em 5 e 6 são nomeados por intermédio dos competentes vogais do Conselho, sendo o convite formalizado pelo Presidente da Secção. No caso de entidades que não tenham representação no Conselho o convite é formalizado pelo Vice-Presidente do CSE.

9. Os representantes regularmente nomeados nos termos do número anterior, e após quatro ausências não justificadas e consecutivas, podem, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho e por decisão da Secção correspondente, ser substituídos de acordo com o procedimento previsto no número 6.
10. Os Presidentes dos Grupos de Trabalho elaboram uma súmula das reuniões.
11. Os relatórios a que se refere o número 1 do presente artigo são aprovados por maioria simples das entidades representadas no grupo de trabalho, e integram, em anexo, os pareceres elaborados por especialistas convidados.

#### **Artigo 5º**

##### **Secretariado do CSE**

1. O Secretariado é a unidade orgânica de apoio ao funcionamento do Conselho, criada no Instituto Nacional de Estatística, nos termos da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional.
2. O Secretariado do CSE é responsável pela:
  - a) preparação de agendas;
  - b) organização de todo o apoio técnico e jurídico a todas as estruturas do Conselho;
  - c) preparação de seminários, debates e outras organizações nacionais e internacionais;
  - d) organização do apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

#### Capítulo II – Competências

#### **Artigo 6º**

##### **Presidente**

Compete ao Presidente convocar, presidir e dirigir as reuniões Plenárias e as Sessões Restritas do Conselho, bem como estabelecer a respectiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 7º**

#### **Vice-Presidente**

1. Compete ao Vice-Presidente:
  - a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - b) Coordenar os trabalhos das Sessões Restritas e das Secções Permanentes ou Eventuais;
  - c) Orientar o trabalho do Secretário.
2. Cabe ainda ao Vice-Presidente exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

### **Artigo 8º**

#### **Secretário do Conselho**

1. As funções de Secretário do CSE, sem direito a voto, são exercidas por um quadro superior do Instituto Nacional de Estatística, designado pelo Presidente do CSE, sob proposta do Presidente da Direcção do Instituto Nacional de Estatística.
2. O Secretário, com funções executivas, é o responsável e coordena o funcionamento da unidade orgânica referida no artº 5.
3. O Secretário pode ser coadjuvado por um Secretário Adjunto, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, no exercício das competências previstas no nº 4, a designar de entre os seus colaboradores mediante proposta a apresentar ao Vice-presidente do CSE.
4. O Secretário assegura o expediente administrativo e o apoio técnico e jurídico do Conselho, competindo-lhe, nomeadamente:
  - a) Gerir o funcionamento de reuniões do CSE;
  - b) Elaborar e apresentar os planos anuais de actividades e relatórios de execução do Conselho, para aprovação;
  - c) Definir os modelos e conteúdos da informação a divulgar pelo CSE no âmbito das suas funções e actividades;
  - d) Exercer as demais funções que lhe sejam confiadas pelo Conselho, pelo seu Presidente ou Vice-Presidente.

### **Artigo 9º**

#### **Vogais do Conselho**

1. Os vogais do Conselho que exercem o cargo por inerência de funções, têm como suplentes os respectivos substitutos legais.
2. O Vice-Presidente do CSE, na situação prevista na alínea a) do nº1 do artigo 7º, é substituído nas funções de representante do Instituto Nacional de Estatística nos termos do número anterior, podendo indicar um vogal da Direcção do INE, como segundo suplente.
3. Os representantes dos departamentos ministeriais com uma área de intervenção que abranja mais do que uma área estatística podem designar um segundo vogal suplente.

### Capítulo III – Funcionamento

### **Artigo 10º**

#### **Natureza e periodicidade das reuniões**

1. As reuniões plenárias do Conselho podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As sessões ordinárias realizam-se duas vezes por ano; as sessões restritas do Plenário do CSE tem sempre natureza extraordinária.
3. As reuniões das Secções e Grupos de Trabalho realizam-se de acordo com o agendamento definido pelos respectivos Presidentes, o qual deve respeitar o Plano de Actividades do CSE aprovado para o ano em curso.

### **Artigo 11º**

#### **Sessões Restritas**

1. Podem realizar-se Sessões Restritas do Plenário do Conselho ou das Secções para análise de assuntos específicos.
2. As Sessões Restritas do CSE são convocadas, pelo Presidente ou, em caso de delegação, pelo Vice-Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias consecutivos, para deliberar sobre matérias cuja natureza e âmbito manifestamente respeitem apenas a uma parte das representações que integram o plenário ou contribuam para uma melhor fundamentação das decisões do plenário.

3. Das Ordens de Trabalho das Sessões Restritas é dado conhecimento aos restantes vogais do Conselho em simultâneo com a convocatória.
4. A validade e eficácia das deliberações relativas a matérias que respeitem apenas a uma parte das representações que integram o Plenário ou as Secções, é idêntica à resultante das reuniões alargadas, convalidando-se oito dias úteis após a reunião. Todos os vogais devem ser informados na reunião ordinária seguinte.
5. As matérias conhecidas e decididas em Sessão Restrita consideram-se avocadas quando qualquer vogal do CSE, no prazo de oito dias úteis, requeira que o assunto seja apreciado pelo Plenário.
6. Nos casos em que se verifique a avocação a deliberação tomada em sessão restrita é, de imediato, suspensa.

### **Artigo 12º**

#### **Convocatória das reuniões**

1. As convocatórias indicam a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2. As convocatórias são acompanhadas dos documentos a que se refere o artigo 20º e serão enviadas através de correio electrónico ou postal de acordo com o tipo de documentação a enviar.
3. As reuniões Plenárias ordinárias ou as Sessões Restritas são convocadas, pelo Presidente, ou, no caso de delegação, pelo Vice-Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias consecutivos.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou seu substituto, por carta registada com aviso de recepção, "protocolo" ou correio electrónico, por sua iniciativa ou por proposta justificada elaborada por escrito por qualquer dos vogais, com a antecedência mínima de oito dias consecutivos.
5. No caso do Presidente não aceitar a justificação de qualquer proposta de convocação de uma reunião extraordinária, deve incluir o assunto na ordem de trabalhos da reunião que se seguir ou dar ao Plenário do CSE conhecimento desse facto.
6. As reuniões das Secções e Grupos de Trabalho serão convocadas por iniciativa do respectivo Presidente ou Vice-Presidente respectivamente com a antecedência mínima de quinze e oito dias consecutivos.

### **Artigo 13º**

#### **Ordem de trabalhos**

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo anterior, no estabelecimento da ordem de trabalhos das reuniões convocadas, o respectivo Presidente tem em conta qualquer questão cuja proposta de discussão tenha sido formulada por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias consecutivos, pelas Secções, ou por qualquer dos seus vogais, quando se tratar de reuniões ordinárias, e de quinze dias consecutivos quando as reuniões forem extraordinárias.
2. No caso dos Grupos de Trabalho o prazo de trinta dias referido no número anterior é reduzido para 15 dias consecutivos.

### **Artigo 14º**

#### **Quorum**

1. O Plenário, as Secções ou os Grupos de Trabalho só podem deliberar validamente em primeira convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros e o Presidente ou o Vice-Presidente.
2. A formação do *quorum* exigido terá que verificar-se até 30 minutos após a hora marcada para o início da reunião.
3. Terminado o prazo referido no número anterior, e não se encontrando reunidas as condições necessárias para o funcionamento do Conselho a Secção ou o Grupo de Trabalho, é feita uma segunda convocatória da reunião.
4. Esta reunião é convocada de acordo com os nº2 e nº4 do artigo 12º a qual funcionará com os vogais presentes e o Presidente ou o Vice-Presidente.

### **Artigo 15º**

#### **Presenças nas reuniões Plenárias, Sessões Restritas e Secção**

1. Os vogais podem ser substituídos pelos seus suplentes, devendo dar-se, desse facto, conhecimento ao Presidente.
2. Cada representação orgânica tem direito a um só voto não obstante o número de vogais que compõem a representação.
3. O Presidente pode convidar a participar, quaisquer individualidades com competência específica nos assuntos agendados, sem direito a voto.

4. Quando o Presidente de uma Secção for um vogal suplente da entidade que representa no Conselho, pode ser convidado a participar nas reuniões plenárias em simultâneo com o vogal efectivo, embora sem direito a voto.

### **Artigo 16º**

#### **Acta das reuniões**

1. As reuniões do Conselho são privadas e delas é lavrada acta, que contém:
  - a) um resumo do que nelas tiver ocorrido, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados;
  - b) as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas sob a responsabilidade do Secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. As actas são consideradas tacitamente aprovadas se até um mês após o seu envio aos vogais não houver observações escritas, salvo se de natureza meramente formal.

### **Artigo 17º**

#### **Votação**

1. A formalização das decisões do Conselho pode assumir a forma de Deliberações, Decisões e Recomendações de acordo com as matérias tratadas e respectiva relevância.
2. As Deliberações são tomadas unicamente pelo Plenário ou pelas Secções.
3. As Decisões e Recomendações são tomadas pelas Secções.
4. Os Grupos de Trabalho podem formular Recomendações ou propostas de Decisão que submetem à Secção respectiva.
5. As Deliberações, Decisões e Recomendações do Conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, com excepção da situação prevista no nº7.
6. O Presidente tem voto de qualidade.
7. As Deliberações sobre propostas de delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) noutros serviços públicos, nos termos do alínea b) do nº 3 do artigo 16º da Lei 6/89, de 15 de Abril, são tomadas, caso não se verifique a concordância do Presidente do INE, por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho.

**Artigo 18º**  
**(Deliberações)**

1. As Deliberações do Conselho são numeradas sequencialmente sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
2. Podem ser tomadas Deliberações pelo Plenário ou pelas Secções com competências específicas delegadas.
3. Podem ainda ser tomadas Deliberações por Procedimento Escrito, nos casos em que o Plenário ou as Secções com competências específicas delegadas assim decidirem.
4. Nas situações referidas no nº3 compete ao Secretariado do CSE a promoção de todos os actos de elaboração, circulação e divulgação, necessários à respectiva concretização, de acordo com os prazos por este definidos e nos termos do preceituado no nº 1 do artigo 17º deste Regulamento.
5. Desde que se verifique oposição ao recurso ao procedimento por escrito, referido em 3, por parte de um vogal é necessário reunir presencialmente a Secção.
6. Os membros do Conselho vencidos podem fazer constar a sua declaração de voto da acta da reunião em que foi aprovada a Deliberação.
7. São publicadas na 2ª série do Diário da República as Deliberações relativas a:
  - a) Aprovação das Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional e respectivas prioridades;
  - b) Aprovação de conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;
  - c) Plano de Actividades do INE e outras entidades intervenientes na produção estatística nacional e respectivo relatório de execução.
8. Nas situações em que haja necessidade de proceder à fixação da redacção das Deliberações em momento posterior ao da reunião que as produziu, o Secretariado do Conselho é de tal incumbido, sendo os respectivos textos enviados aos vogais para observações escritas.
9. Se nas situações previstas no nº8 as observações escritas não forem transmitidas no prazo fixado, as Deliberações são consideradas tacitamente aprovadas.

### **Artigo 19º**

#### **Decisões e Recomendações**

1. As Secções Permanentes e Eventuais podem tomar Decisões e emitir Recomendações.
2. As Decisões e Recomendações são numeradas sequencialmente dentro de cada Secção, sendo assinadas, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Os Grupos de Trabalho podem emitir Recomendações à respectiva Secção e elaborar propostas de Decisão. No primeiro caso, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras fixadas para organização dos actos das Secções.
4. Nas situações em que haja necessidade de fixar posteriormente às reuniões a redacção das Decisões ou Recomendações, o Secretariado do CSE é de tal incumbido, sendo os textos enviados aos vogais para observações escritas.
5. Se as observações escritas não forem transmitidas no prazo fixado são consideradas tacitamente aprovadas.

### **Artigo 20º**

#### **Organização e circulação de documentos**

1. Os projectos de Deliberações e quaisquer outros documentos de trabalho poderão ser enviados pelo Presidente aos vogais do CSE nos oito dias imediatos ao envio das convocatórias do Plenário e de Secções, salvo se forem de natureza complexa, caso em que serão remetidos com antecedência mínima de quinze dias consecutivos.
2. Consideram-se documentos de natureza complexa:
  - a) Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional;
  - b) Plano de Actividades e Relatório de Actividades do INE e outras entidades intervenientes na produção estatística nacional;
  - c) Relatório de Actividades do CSE;
  - d) Qualquer documento que pela sua tecnicidade e/ou dimensão, se presuma requerer um número de dias para análise superior ao previsto no nº1 do artigo 12º do presente Regulamento.



CONSELHO SUPERIOR  
DE ESTATÍSTICA

### **Artigo 21º**

#### **Meios de circulação de documentos**

O Secretariado do CSE utilizará em todas as suas comunicações, convocatórias ou outras, o correio postal ou electrónico, sendo preferencialmente utilizado este último.

### Capítulo IV – Disposições finais

### **Artigo 22º**

#### **Revisão ou alteração do Regulamento Interno**

A revisão ou alteração do presente Regulamento só pode efectuar-se em reunião plenária do Conselho, sob proposta de qualquer dos seus membros, desde que seja incluída previamente na ordem de trabalhos.

### **Artigo 23º**

#### **Dúvidas ou casos omissos**

As dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho sob proposta dos respectivos membros.